



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

**ENTRE O**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

**E O**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

O **Ministério do Desenvolvimento Rural**, adiante designado MDR, com sede em Ponta Belém, no Plateau - Praia, representado pela Ministra, Eng<sup>a</sup> Eva Verona Teixeira Andrade Ortet,

E

O **Instituto Nacional de Estatística**, adiante designado INE, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, 18, em Fazenda - Praia, representado pelo seu Presidente, Dr. António dos Reis Duarte,

Considerando que:

- A Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março, estabelece os princípios e as normas por que se rege o Sistema Nacional de Estatística (SEN);
- O Instituto Nacional de Estatística (INE) é, ao nível do País, o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, responsável pela coordenação técnica dos demais Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (ODINE) na produção de estatísticas;
- O Decreto-Lei n.º 1/2012, de 17 de Fevereiro, confere o MDR a qualidade de Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística, e estabelece as normas para a produção, colaboração, controlo e difusão de dados estatísticos sectoriais em estreita colaboração com o INE;
- O MDR, na qualidade de ODINE, graças à sua organização desconcentrada, com experiência na recolha de dados estatísticos agropecuárias e silvo-pastoril, nos 22 Concelhos do País, e de divulgação de informação estatística revela-se um parceiro estratégico para o INE;
- O interesse de que se reveste o estreitamento das relações de colaboração entre as duas instituições, animadas pelo firme propósito de, através de uma sólida e profícua parceria, potenciar as condições que lhes permitam cumprir eficazmente as missões que lhes são confiadas;

Acordam em estabelecer o presente Protocolo de cooperação institucional, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1<sup>a</sup>  
**(Objecto)**


O MDR e o INE acordam em colaborar no domínio da troca, produção, análise e divulgação de informações estatísticas de interesse para duas instituições.

Cláusula 2<sup>a</sup>  
**(Objectivo)**

1. As instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover o desenvolvimento das estatísticas de interesse para as duas instituições.
2. As instituições comprometem-se a promover a troca de informações de carácter técnico-estatístico nas áreas de interesse para as duas instituições.
3. As instituições comprometem-se, ainda, a promover acções conjuntas de formação dos recursos humanos, nas áreas referentes à materialização dos objectivos estabelecidos no presente Protocolo.

Cláusula 3<sup>a</sup>  
**(Compromisso das partes)**

1. O MDR compromete-se a:
  - a) Articular com o INE na programação das actividades estatísticas a serem realizadas;
  - b) Propor ao INE, para apreciação, os documentos metodológicos relativos às actividades a realizar, podendo solicitar apoio ao INE para a sua elaboração, sempre que entender necessário;
  - c) Produzir as estatísticas, enquanto Órgão Delegado do INE (ODINE), sob a orientação técnica do INE; e
  - d) Apoiar o INE na implementação de sistema descentralizado de recolha de dados, aceitando ceder ao INE, a título temporário e gratuito, uma sala e meios (transporte e acesso a internet, sendo possível) nas suas infraestruturas nas ilhas, nos termos e condições a acordar.
2. O INE compromete-se a:
  - a) Apoiar o MDR na concepção e realização das suas operações estatísticas;
  - b) Apoiar tecnicamente o MDR na elaboração de documentos metodológicos de operações estatísticas;





- c) Compartilhar com o MDR os dados das pesquisas e de outros estudos que realizar, a fim de permitir o MDR alimentar a sua base de dados;
- d) Aceder à base de dados do MDR para o seu tratamento e análise, com respeito pelas regras vigentes relativas à confidencialidade das informações;
- e) Reforçar a competência técnica em matéria de estatísticas do MDR através da formação e do destacamento de técnicos estatísticos; e
- f) Apoiar o MDR na realização do V Recenseamento Geral da Agricultura (RGA) 2014, aceitando assegurar a sua coordenação técnica, apoiando, nomeadamente, nos aspectos cartográficos da operação, na utilização de dispositivos móveis de recolha, e noutros os termos e condições a acordar.

Cláusula 4<sup>a</sup>  
**(Pontos Focais)**

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, as duas instituições designarão pontos focais, responsáveis pela coordenação e programação de eventos anuais, execução, acompanhamento e avaliação, bem como identificar novas áreas para acção conjunta. Relativamente a realização do RGA 2014, a sua coordenação técnica será assegurada pelo Presidente do INE.
2. A equipa de trabalho deve elaborar um plano de trabalho anual, a ser aprovado por ambas as partes.
3. Os pontos focais são designados, respectivamente, pela Ministra do Desenvolvimento Rural e pelo Presidente do INE.

Cláusula 5<sup>a</sup>  
**(Cumprimento)**

1. As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do presente Protocolo.
2. As duas instituições comprometem-se, através do presente Protocolo, a conferir a maior visibilidade possível às actividades desenvolvidas, nomeadamente através da comunicação social e da Internet. O nome e o logótipo das duas instituições deverão constar em todas as acções empreendidas no âmbito da cumprimento do presente Protocolo.



Cláusula 6<sup>a</sup>  
**(Duração e renovação)**

1. O resente Protocolo tem a duração de 3 (três) anos, sendo tacitamente prorrogável por igual período de tempo, até que qualquer das partes o denuncie, com antecedência mínima de 60 dias, e podendo, por acordo das partes, em qualquer momento, sofrer as alterações tidas convenientes.
2. Toda e qualquer modificação ou adenda a este Protocolo requerer a aprovação, por escrito, de ambas as partes.

Cláusula 7<sup>a</sup>  
**(Entrada em vigor)**

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Praia, em três exemplares, aos 18 dias do mês de Julho de 2013, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pelo Ministério do Desenvolvimento Rural

Pelo Instituto Nacional de Estatística



Eva Ortet

(Ministra)

António dos Reis Duarte



(Presidente)